

Estatuto Social

INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, TEMPO DE DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E TEMPO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - O **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**, CNPJ: 04.079.198/0001-00, constituído em 13 de maio de 1999, com Sede na Avenida Sansão 110, Jardim São Pedro, Barueri/SP – CEP:06402-200, é uma organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, orientado pela Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bens e participações ou parcelas do seu patrimônio, em qualquer hipóteses, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, tem duração por tempo indeterminado, com atuação em todo o território nacional, regendo-se pela Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas demais Legislações que lhe forem pertinentes.

Parágrafo Único. O **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES** investirá, obrigatoriamente, seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.



CAPÍTULO II - FINS E PRINCÍPIOS

Art. 2º - O **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES** tem por finalidade promover isoladamente ou em rede, as seguintes atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- III. Promoção da assistência social, atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos;
- IV. Promoção da cultura, dos desportos, e defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V. Promoção da economia criativa e direitos de propriedade intelectual.
- VI. Promoção da educação;



- VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII. Promoção da saúde;
- IX. Promoção da segurança alimentar e nutricional e conjugação de esforços dos partícipes, com vista a propiciar à população carente alimentação de qualidade, a preços acessíveis, de acordo com o disposto no Decreto no 45.547, de 26 de dezembro de 2000, que instituiu o "Restaurante Popular", alterado pelo Decreto nº 57.293, de 3 de agosto de 2011.
- X. Promoção de estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implantação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- XI. Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XII. Promoção de qualificação e requalificação profissional, ensino técnico, ensino tecnológico e ensino a distância;
- XIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XIV. Promoção do voluntariado;
- XV. Promoção dos idosos em sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
- XVI. Promoção e apoio às entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XVII. Promoção e defesa de direitos estabelecidos e construção de novos direitos para crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, comunidades remanescentes de quilombos e comunidades indígenas;
- XVIII. Execução de outras atividades compatíveis com a finalidade do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**.

Art.3º. – O **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**, tem como princípios atuar de forma permanente, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, atendendo aos princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade, incluindo a Constituição de Conselho Fiscal como unidade de controle interno, dotado de competência para opinar sobre plano de trabalho, relatórios de atividades, demonstrações contábeis sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

§ 1º - Estabelece a transparência com participação dos associados e a publicidade em jornal de grande circulação no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade como princípios fundamentais de sua prática institucional, coibindo a obtenção, de forma individual ou coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais;

§ 2º. No caso de Contrato de Gestão promover, obrigatoriamente, a publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução no Diário Oficial correspondente aos municípios, estados, Distrito Federal ou União contratantes;

§ 3º - Ofertará serviços gratuitos à população, proporcionais aos recursos obtidos do poder público e instituirão programas permanentes de ações continuadas, de extensão e ação comunitária, e de pesquisa, voltados à promoção humana, conforme este estatuto;

§ 4º- Todas as receitas, rendas, rendimentos ou eventual superávit das operações próprias do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES** serão aplicadas integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em conformidade às Leis vigentes no País, do Estatuto e Regimentos Internos;

TÍTULO II - DO QUADRO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO

Art.4º. O **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES** contará com um número ilimitado de associados que podem ser pessoas físicas e jurídicas, sendo proibida, para admissão de associados, qualquer distinção de raça, sexo, nível de instrução, religião e opinião política.

Parágrafo Único - A aceitação de novos associados do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES** será analisada pelo Conselho de Administração mediante apresentação de proposta do requerente.

Art. 5º. O **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES** terá quatro categorias de associados, a saber: os fundadores, os contribuintes, os beneméritos, os colaboradores voluntários e os técnicos.

§ 1º. Os associados fundadores e contribuintes, quites com suas obrigações sociais previstas neste Estatuto, poderão votar e ser votados.

§ 2º. Os associados contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES** solicitem seu ingresso, e sendo aprovadas pelo Conselho de Administração, os quais contribuem financeiramente ou com serviços voluntários.

§ 3º. Os associados contribuintes, colaboradores voluntários e técnicos serão admitidos no **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES** através de decisão do Presidente do Conselho de Administração "*ad referendum*" do Conselho de Administração e os associados beneméritos terão que ser obrigatoriamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 6º. Os Associados Beneméritos serão escolhidos por possuírem ilibada reputação e por terem prestado relevantes serviços o **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**.

Art. 7º. Os associados técnicos são aqueles que, celebraram Termo de Cooperação e Parceria Técnica com o **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**, com fins de transferir sua capacidade técnica operacional, profissional e seu *know-how* nos termos

do Art. 211 da Lei nº 9.279/1996, cujo objeto e objetivo sejam o desenvolvimento e implementação de atividades e finalidade conforme o estatuto social;

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

Art. 8º. O associado ao **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES** só poderá ser demitido do quadro de associados nas seguintes situações:

- I. Quando solicitar exoneração ou seu desligamento;
- II. Quando deixar de cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral o **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III. Quando deixar de recolher as mensalidades, taxas, contribuições e anuidades fixadas pela Assembleia Geral para cada associado;
- IV. Quando deixar de tomar parte e votar em duas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, consecutivas ou sem justificativas aceitas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os associados que não cumprirem as disposições deste Estatuto, antes de serem demitidos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos;
- c. Demissão do Associado;
- d. Exclusão por justa causa.

Art. 9º. As penas de advertências, suspensão, serão impostas pelo Conselho de Administração salvo as cometidas pelos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, que serão impostas pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

§ 1º. A instauração de procedimento para demissão de associado deverá ser iniciada de ofício, por qualquer membro associado, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, que designará um relator entre os associados. No requerimento deverá estar relatado o ato faltoso, com todas as suas circunstâncias e acompanhado de provas. Será concedido ao acusado o prazo de dez dias para apresentação sua ampla defesa.

§ 2º. O relatório será encaminhado ao Conselho de Administração que proferirá a decisão, sem antes ouvir o acusado. A decisão proferida será comunicada ao acusado, podendo o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, interpor recurso voluntário à Assembleia Geral sem efeito suspensivo.

Art. 10. O procedimento de instauração para a aplicação de qualquer penalidade aos membros do Conselho de Administração poderá ser iniciado de ofício por qualquer associado, em requerimento direcionado ao Presidente da Assembleia Geral, onde deverá estar relatado o ato faltoso com todas as suas circunstâncias e acompanhado de provas.

§ 1º. O presidente da Assembleia Geral, ao receber o pedido de instauração de procedimento para demissão de membro do Conselho de Administração, deverá designar um relator entre os associados para instruir o procedimento, concedendo ao acusado o prazo de dez dias para a apresentação de sua defesa;

§ 2º. O procedimento deverá ser instaurado e julgado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do dia do Presidente da Assembleia Geral ter instaurado o procedimento;

§ 3º. A decisão proferida pelos membros da Assembleia Geral será comunicada ao acusado;

§ 4º. Quando o acusado for o próprio presidente da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal presidirá todos os procedimentos de demissão;

§ 5º. Não cabe recurso da decisão proferida pela Assembleia Geral;

§ 6º. Caso a decisão seja pela demissão, o acusado só poderá ser demitido em Assembleia Geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 11. O recurso interposto à Assembleia Geral, por associado punido com penalidade de advertência, suspensão e demissão, deverá ser deliberado na primeira Assembleia Geral que ocorrer independente das pautas constantes no edital.

Parágrafo Único. – Decorrido 12 meses e mediante deliberação da Assembleia Geral, o associado excluído poderá ser readmitido.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

Art.12- É direito dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais;
- III. Participar das ações do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**.

§ 1º. Somente poderão votar e serem votados os associados fundadores e contribuintes que estejam quites com seus deveres estatutários;

CNPJ: 04.079.198/0001-00

§ 2º. Somente poderá ser votado o associado que tenha no mínimo 1 (um) ano de associado, quite com seus deveres anuais o **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Art.13- São deveres dos associados fundadores e contribuintes, cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES** e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, recolher as mensalidades, taxas, contribuições e anuidades fixadas pela Assembleia Geral para cada associado, tomar parte e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

TÍTULO IV - DAS FONTES DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO.

CAPÍTULO I - DAS FONTES DOS RECURSOS

Art.14- Os Recursos advirão de:

- I. Rendimentos de aplicações financeiras, em ações e títulos da dívida pública;
- II. Rendas e recursos advindos de atividades econômicas e serviços prestados;
- III. Rendimentos de seus bens e direitos;
- IV. Fundos angariados através de campanha;
- V. Doações de qualquer natureza de pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas;
- VI. Convênios, acordos e parcerias com instituições públicas, privadas e pessoas físicas e do terceiro setor, de âmbito nacional ou internacional;
- VII. Subvenções, auxílios e transferências de qualquer natureza e origem, ressalvadas as proibidas em Lei.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.15- Os Bens Imóveis, Títulos de Crédito e valores do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**, só poderão ser gravados de ônus reais, caucionados, alienados, permutados, doados, cedidos, dados em uso gratuito ou transferidos sob qualquer pretexto, mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, com quórum mínimo de 2/3(dois terços) dos seus associados;

Art.16- O patrimônio, os legados ou as doações que forem destinadas ao **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**, bem como os excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação serão destinados ao patrimônio de outra organização social, qualificada no âmbito municipal, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO III - DO REGIME FINANCEIRO

Art.17- O Exercício Financeiro coincidirá com o ano Civil.

Art.18- As demonstrações contábeis exigidas das Entidades sem Finalidades de Lucros e exigidas pela ITG 2002, após o término do exercício e aprovados, serão na forma de extratos, bem como, as Atas de reuniões que versem sobre Finanças, Eleição e Estatutos, levados à Registro do Cartório competente e publicações devidas.

Art.19- A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda por Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 20- O **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

TÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SUPERIORES E ADMINISTRATIVOS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO I - DOS CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 21. - São órgãos componentes da estrutura organizacional do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- V - Conselho Fiscal;

§ 1º. É imprescindível aos órgãos de deliberação, administração e fiscalização a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção irregular ou ilegal de benefícios ou vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação no respectivo processo decisório do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**.

§ 2º. Todos os editais de convocações de Assembleia Geral ordinária e extraordinária em suas reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ter publicidade na imprensa local ou na sede do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária é constituída por todos os associados, com direito a voto, e, em pleno gozo de seus direitos estatutários com competência para:

- I. Eleger os Membros dos Conselhos de Administração;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar e votar o Planejamento anual e quadrianual;

- IV. Decidir sobre a Alienação de Bens Imóveis do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados;
- VII. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;
- VIII. Destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os seus substitutos;
- XVI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;

Art. 23. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital fixado em sua sede ou em veículo de imprensa escrita da sede do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**:

§ 1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração outro membro na linha sucessória abrirá a Assembleia Geral, dirigindo os trabalhos da Sessão;

§ 2º. Quando o Presidente do Conselho de Administração for objeto de pedido de demissão por qualquer membro, um membro Titular do Conselho Fiscal dirigirá todas as sessões e procedimentos estatutários.

Art. 24. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até três vezes por ano, para deliberar, em primeira convocação, com o “quórum” mínimo de maioria absoluta dos Associados presentes e quites com suas obrigações: em segunda convocação, trinta minutos após, com o “quórum” de 1/3 (um terço) dos Associados presentes e quites com suas obrigações e, por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais uma hora, com qualquer número.

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quantas vezes forem necessárias, por iniciativa e convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por requerimento de 2/3 dos membros do Conselho de Administração, ou por requerimento de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento de 1/5 dos Associados quites com seus deveres estatutários junto à entidade.

Art. 26. As decisões da Assembleia Geral serão lavradas em Ata e em livro próprio, sendo assinados pelo Presidente da Assembleia Geral que presidiu a Sessão e demais membros que estiverem presentes e que desejarem assinar.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior, planejamento, execução e monitoramento do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**, e exercerá

todos os poderes inerentes a sua natureza de órgão de alta administração, e os que lhe forem outorgados em caráter especial, pela Assembleia Geral.

Art. 28. O Conselho de Administração será composto por até 11 (dez) membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma reeleição e terá a seguinte composição:

1 – 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;

2 - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

3 – 10% (dez por cento) de conselheiros eleitos pelos empregados da entidade.

§ 1º. O presidente do Conselho de Administração participará das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

§ 2º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

§ 3º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 4º. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 5º. O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 6º. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**, exceto ajuda de custo por reunião a qual participem.

§ 7º. Os membros do Conselho Fiscal comporão o quadro de conselheiros do Conselho de Administração.

§ 8º. É vedada a participação, no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Coordenadores, dos Presidentes de Autarquia ou Fundação, Vereadores, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas

do Estados e dos Municípios e ainda dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**, para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar a proposta de contrato de gestão do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;
- III - Aprovar a proposta de orçamento do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES** e o programa de investimentos;
- IV - Designar e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria da Unidade Gerenciada, respeitado os valores praticados pelo mercado do ente federado contratante;
- VI - aprovar o regimento interno do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**, que deve dispor no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VII - aprovar e, fazer publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, além dos procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, o qual deve tomar como premissa os princípios gerais do processo licitatório contidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a seleção da proposta mais vantajosa através de, no mínimo, detalhada cotação de preços;
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**, elaborados pela Diretoria Executiva;
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**, com o auxílio de auditoria externa;
- X - Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 30. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Planejar e coordenar todas as ações do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração,
- III. Emitir, controlar e monitorar os recursos do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**, assinar e autorizar despesas e pagamentos, contratos, convênios, parcerias, endossos, aceites cambiais, cheques, abertura e fechamento de contas bancárias, bem como os documentos de igual natureza, ou outros documentos de qualquer natureza que criam obrigações do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;

- IV. Acompanhar, apoiar e coordenar o funcionamento das coordenadorias e unidades mantidas, inclusive mediante visitas, inspeções e outras medidas julgadas convenientes, nos termos deste Estatuto;
- V. Velar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno da entidade, pela execução das decisões tomadas pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, tomando medidas urgentes “*ad-referendum*” dos demais Conselheiros do Conselho de Administração;
- VI. Convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração;
- VII. Receber e encaminhar conforme o Estatuto, a admissão e exclusão de associados;
- VIII. Assinar escrituras de compra e venda de Imóveis e documentos de veículos, telefones e outros bens que já possuem ou que venham a possuir, por compra ou doação;
- IX. Cumprir outras atribuições determinadas pela Assembleia;
- X. Planejar e monitorar a política de informação e tecnologia do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;
- XI. Redefinir responsabilidades e/ou competências, de qualquer dos Conselheiros do Conselho de Administração, em caso de não cumprimento de prazos ou pela ausência de cumprimento de responsabilidades deste Estatuto ou a ele delegados;
- XII. Redefinir responsabilidades e competências de qualquer dos Conselheiros do Conselho de Administração para outras instâncias e membros, em caso de descumprimento de prazos de execução de atividades, tarefas, compromissos e de apresentação de trabalhos ou estudos a ele afetos e que contenham insuperáveis e graves desconformidades;
- XIII. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária quando julgar conveniente;
- XIV. Convocar o Conselho Fiscal para esclarecimentos;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;
- XVI. Representar judicial e extrajudicialmente o **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**.

Art.31 - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I. Substituir o Presidente em caso de ausência ou vacância;
- II. Executar tarefas e atividades específicas delegadas pelo Presidente ou seu substituto;
- III. Lavrar todas as ATAS da Assembleia Geral;
- IV. Preparar as correspondências de expediente da Entidade;
- V. Ter sobre sua guarda o arquivo, e ler as ATAS da sessão da Assembleia Geral;
- VI. Assinar juntamente com o Conselheiro Presidente os documentos originados da Assembleia Geral;

- VII. Apresentar relatório geral de cada exercício das atividades do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;
- VIII. Receber protocolos e os documentos encaminhados para o Conselho de Administração;
- IX. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art.32 - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I. Supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos de contabilidade do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;
- II. Fazer parte de comissões que tratem sobre finanças, da qual é membro nato;
- III. Elaborar o orçamento anual e programação Financeira;
- IV. Supervisionar, coordenar e controlar todos os fundos, mensalidades, taxas e doações pagas ao **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES** e prestar contas ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme o caso;
- V. Supervisionar, coordenar e controlar e todos os contratos, operações de crédito e convênio e parcerias;
- VI. Supervisionar, coordenar e controlar as áreas Financeiras e Administrativas do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;
- VII. Supervisionar, coordenar e controlar a posição Patrimonial do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES** atendendo os requisitos contábeis, financeiros e legais;
- VIII. Supervisionar, coordenar e controlar a execução dos orçamentos anuais do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art.33. A Diretoria Executiva é um órgão executivo não eletivo, para execução gerencial e operacional das diretrizes políticas, programas, projetos e unidades gerenciadas, definidos pelos Órgãos de Administração do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**, com pessoal e estrutura administrativa, e seus membros serão contratados em regime CLT ou outras modalidades legais de contratação de recursos humanos, e será composta por:

- I – Diretor Institucional;
- II – Diretor Financeiro;
- IV – Diretor Administrativo.

§ 1º. O Diretor Institucional e Financeiro assinará sempre em conjunto, documentos referentes às finanças, contabilidade, além de: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira.

§ 2º. Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Institucional, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

§ 3º. A Diretoria Executiva poderá instituir departamentos que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas e sendo suas normas de funcionamento estabelecidas em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO I – DO DIRETOR INSTITUCIONAL

Art. 34. O Diretor Institucional, além de outras que lhe forem conferidas tem as seguintes competências:

- I – Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ao **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;
- II – Assinar contratos, obrigações, ajustes, documentos de valor em que ao **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES** for uma das partes;
- III – Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IV – Assinar junto com o Diretor Financeiro títulos de crédito, cheques e demais responsabilidades financeiras;
- V – Rubricar os livros referentes à administração financeira e confeccionar relatório período mensal;
- VI – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII – Admitir e demitir empregados regidos pelo Regime Jurídico;
- VIII – Contratar pessoas jurídicas, conforme capacidade financeira do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;
- IX – No âmbito de suas atribuições fazer cumprir a finalidade do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES** e garantir os valores e assegurar a legalidade dos atos administrativos inerentes ao processos de trabalho da gestão e governança interna e externa.

§ 1º. O Diretor Institucional em seus impedimentos legais será substituído provisoriamente pelo Diretor Administrativo.

SUBSEÇÃO II – DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 35. É de competência do Diretor Financeiro:

- I - Autorizar despesas, dentro dos limites impostos pelas dotações;
- II – Administrar, gerenciar e coordenar o orçamento e as finanças;
- III - Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Institucional;

IV – Assinar em conjunto com o Diretor Institucional e títulos de crédito, cheques e demais responsabilidades financeiras;

V – Efetuar pagamento com autorização do Diretor Institucional e do Diretor Administrativo;

VI - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;

VII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

X - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito e organizar a proposta orçamentária anual;

XI - Analisar as prestações de contas relativas às atividades do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;

XII - Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente;

XIII - Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade;

IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

V - Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior.

VI - Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

SUBSEÇÃO III – DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo do Conselho de Administração:

I - Substituir o Diretor Institucional em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargo;

II - Organizar, dirigir, coordenar e gerenciar toda administração e operacionalização;

III - Efetuar pagamento com autorização do Diretor Institucional e do Diretor Financeiro;

IV - Elaborar e submeter o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação da Assembleia.

V - Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.

VI - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pelo **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;

VII - Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.

VIII - Analisar em conjunto com o Diretor Financeiro a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.

IX - Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Institucional e com o Diretor Financeiro;

X - Analisar as prestações de contas relativas às atividades do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, que comporão o quadro de conselheiros do Conselho de Administração, com as seguintes competências:

I - Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;

III - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pelo **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo à Diretoria Executiva adequações de procedimentos que se façam necessários.

VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VII – Os membros do Conselho Fiscal, para o desenvolvimento de suas atribuições, se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário;

VIII - Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES** fundo patrimonial, elaborados pelo Diretor Financeiro antes de submetê-los à aprovação da Assembleia.

CAPÍTULO IV – DA PERDA DO MANDATO E DEMISSÃO

Art. 38. Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;

III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**;

V - Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**.

§ 1º. Definida a justa causa, o membro do Conselho de Administração ou do Conselheiro Fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia para deliberação em Assembleia, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º. A perda do mandato será homologada e declarada pela Assembleia, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização da Diretoria Executiva, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

Art. 40. O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia.

Art. 42. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barueri, 09 de agosto de 2021.

JORGE LUIS KAY

Presidente Conselho de Administração
8.769.035-4 – SSP/SP

MARCELO MIZEL DA SILVA

Advogado -OAB/SP 325324 RG.

OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE - BARUERI
Av. Henriqueta M. Guerra, 550 - Oficial: Bel. FERNANDO A. RICCO
----- VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE -----
Reconheço, por semelhança, as firmas dos JORGE LUIS KAY e
MARCELO MIZEL DA SILVA.

Barueri, 17 de agosto de 2021.
Em 17 de agosto de 2021, a verdade.

ADAMIR APARECIDO DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(1720210811105209) Fica RS 10,34; Total RS 20,68

PESSOAS NATURAIS DA SEDE
Barueri - Est. São Paulo
Admir Aparecido dos Santos
Escrivente Autorizado



PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

REQUERIMENTO

**Ilmo. Senhor
Oficial Designado do Cartório
de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica**

Prezado Senhor Oficial;

Eu, **JORGE LUIS KAY**, brasileiro, solteiro, Teólogo, portador do RG nº 8.769.035-4 – SSP/SP e do CPF nº 003.316.858-09, residente e domiciliado na Avenida Deputado Joviano Alvim, número 60, Casa 07, Bairro Centro, Poá/SP, venho requerer o registro de Ata de Assembleia Geral Ordinária do Instituto de Cidadania Raízes, realizada em 09 de agosto de 2021, na Avenida Sansão, 110 – Jardim São Pedro – Barueri, onde consta a apreciação e aprovação dos seguintes itens de pauta:

- 1) Reforma do Estatuto Social do Instituto de Cidadania Raízes;
- 2) Eleição dos membros do Conselho de Administração para em adequação ao novo Estatuto Social completar o atual mandato com término em 13/11/2022;

Segue em anexo 02 (duas) vias:

- Edital de Convocação;
- Ata de Assembleia Geral Ordinária;
- Lista de presença da reunião de Assembleia Geral Ordinária;
- Relação Nominal do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

Informo que a Ata está com a firma devidamente reconhecida.

Agradecemos pela atenção dispensada, renovando nossa manifestação de estima e consideração.

Barueri, 15 de agosto de 2021.



JORGE LUIS KAY
Presidente do Conselho de Administração
RG nº 8.769.035-4 – SSP/SP



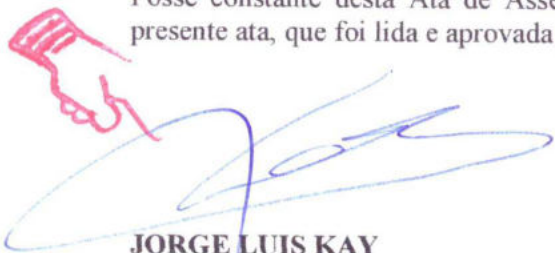
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2021, às 17h, reuniram-se na sede da entidade, na Avenida Sansão 110, Jardim São Pedro, Barueri/SP, em Assembleia Ordinária, os associados, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto Cidadania Raízes – CNPJ nº 04.079.198/0001-00, para conforme determinado no estatuto desta organização social, tratar da seguinte pauta:

- 1) Reforma do Estatuto Social do Instituto de Cidadania Raízes;
- 2) Eleição dos membros do Conselho de Administração para em adequação ao novo Estatuto Social completar o atual mandato com término em 13/11/2022;

Assumindo os trabalhos desta reunião o Presidente **JORGE LUIS KAY**, portador do documento tipo RG nº 8.769.035-4 – SSP/SP, e CPF 003.316.858-09, brasileiro, solteiro, Educador, residente e domiciliado na Avenida Deputado Joviano Alvim, número 60, Casa 07, Bairro Centro, Município Poá, Estado de São Paulo procede à verificação de quórum para instalação da Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação e constata a existência de quórum para o início dos trabalhos, conforme o Estatuto Social. O Presidente passa a leitura do Item 01 (um) da pauta que trata sobre – Reforma do Estatuto Social do Instituto de Cidadania Raízes. O Presidente informa que a proposta de reforma do Estatuto Social do Instituto de Cidadania Raízes visa possibilitar que a entidade participe de contratos e parcerias cuja qualificação atenda aos registros das normas municipais, estaduais, distrital e federais, adequando-o as exigências legais. Ressalta o Presidente que esta reforma estatutária observou a manutenção dos fins e objetivos originários da entidade e que esta reformulação está de acordo com o objetivo principal que é o de buscar, com qualidade e transparência, o bem estar da população brasileira. Ato contínuo o Presidente passa a leitura do novo Estatuto Social. O Presidente indaga aos presentes quanto da necessidade de esclarecimentos. Não havendo manifestação dos membros da Assembleia Geral Ordinária o Presidente coloca em votação a aprovação do novo Estatuto Social que é aprovado pela unanimidade dos presentes. Ato contínuo o Presidente da Assembleia Geral Ordinária passa a leitura do Item 02 (dois) da pauta que trata sobre – Eleição dos membros do Conselho de Administração para em adequação ao novo Estatuto Social completar o atual mandato com término em 13/11/2022. O Presidente da Assembleia Geral Ordinária informa que os membros do Conselho de Administração serão escolhidos de acordo com o previsto no Estatuto Social obedecendo aos seguintes critérios: 1 – 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados; 2 – 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e 3 – 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade. O Presidente informa também que apesar do Estatuto Social estabelecer que o mandato do Conselho de Administração seja de 04 (quatro) anos, admitida uma reeleição e estabelecer que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, como se trata de uma adequação para completar o atual mandato o término dos mandatos será em 13/11/2022, quando ocorrerão novas eleições. O Presidente da Assembleia Geral Ordinária apresenta os nomes e respectivos cargos para compor o Conselho de Administração, a saber: **Presidente do Conselho de Administração - JORGE LUIS KAY**, já devidamente qualificado; **Secretário do Conselho de Administração - WILSON CARLOS DOS SANTOS JUNIOR**, portador do documento tipo RG nº 9.543.573-6 – SSP/SP e CPF 032.655.508-00, brasileiro, casado, eletricitista, residente e domiciliado na Rua Joaquim Marra 670, Casa 06, Vila Matilde – SP/SP; **Conselheiro Tesoureiro do Conselho de Administração - WELLINGTON DIEGO DOS SANTOS**, portador do documento tipo RG nº 38.205.716 – SSP/SP, e CPF 437.344.418-89, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Marra, número 670,

Casa 6 - Vila Matilde, SP/SP; **Conselheiro do Conselho de Administração; FÁTIMA APARECIDA LISBOA BARBOSA**, portadora do documento tipo RG nº 26.744.514-3 - SSP/SP, e CPF 168.242.638-69, brasileira, casada, gerente de cozinha, residente e domiciliada na Rua Aparício Rodrigues 115, Parque Jandaia, Carapicuíba/SP - CEP. 06.330-080; **Conselheiro do Conselho de Administração - RUBENS DE SOUZA**, portador do documento tipo RG nº 23.780.199-1 - SSP/SP e CPF nº 767.384.856-20, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Trindade 434 Ap 13 B, Bethaville I, Barueri/SP. O Presidente submete a votação os nomes acima que são aprovados pela unanimidade dos presentes. Ato contínuo o Presidente apresenta o nome eleito pelos empregados da entidade para compor o Conselho de Administração do Instituto de Cidadania Raízes, - **PAULO CEZAR SANTANA**, portador do documento tipo RG nº 50.807.769-2 - SSP/SP, e CPF 161.010.938-40, brasileiro, casado, técnico em logística, residente e domiciliado na Rua Cabo Frio 345, Jardim Maria Helena, Barueri/SP - CEP. 06.445-140, sendo aclamado pela unanimidade dos presentes. Ato contínuo o Presidente informa que, conforme o Estatuto Social prevê, os demais membros do Conselho de Administração serão escolhidos pelos membros do Conselho de Administração eleitos em Assembleia Geral e informa que o Estatuto Social também prevê que os membros do Conselho Fiscal comporão o Conselho de Administração e assim solicita que os mesmos procedam esta escolha, suspendendo a reunião da Assembleia Geral Ordinária por 20 minutos. Passado o tempo estabelecido o Presidente retoma os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e informa que os nomes para compor o Conselho de Administração indicados pelos membros do Conselho de Administração eleitos em Assembleia Geral são: **Conselheiro Fiscal do Conselho de Administração - ALEXANDRE RAFAEL BARBETA**, brasileiro, solteiro, gestor público, portador do RG nº 24.730.447-5 - SSP/SP e do CPF nº 251.234.178-00, residente e domiciliado na Rua Martini, 40, Açoreana, Poá/SP; **Conselheiro Fiscal do Conselho de Administração; ARIANE CRISTINE DOS SANTOS RUFINO OLIVEIRA**, portadora do documento RG nº 46.757.165-X - SSP/SP, e CPF 385.325.628-76, brasileira, casada, tecnóloga em marketing, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes Ninck 62, Jardim Oséias Genuíno, Ferraz de Vasconcelos/SP; **Conselheiro Fiscal do Conselho de Administração - GILMAR SOARES DE MORAIS**, portador do documento tipo RG nº 28.934.342-3 SSP/SP e CPF 276.233.208-74, brasileiro, solteiro, desing, residente e domiciliado na Rua Alvorada, número 166, Vila Jaú, Poá/SP. Findado o processo de escolha dos membros do Conselho de Administração para em adequação ao novo Estatuto Social do Instituto de Cidadania Raízes completarem o atual mandato com término em 13/11/2022 o Presidente declara-os empossados conforme Termo de Posse constante desta Ata de Assembleia Geral Ordinária. Nada mais tendo a expressar na presente ata, que foi lida e aprovada por todos, encerra-se a presente reunião.



JORGE LUIS KAY
Presidente Conselho de Administração
8.769.035-4 - SSP/SP



MARCELO MIZAEAL DA SILVA
Advogado -OAB/SP 325324 RG.

OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE - BARUERI
Av. Henrique M. Guerra, 550 - Oficial: Bel. FERNANDO A. RICCO
----- VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE -----
Reconheço, por semelhança, as firmas de: JORGE LUIS KAY e
MARCELO MIZAEAL DA SILVA, as quais conferem com os padrões
depositados em Cartório.
Em Barueri, 20 de agosto de 2021.
Em testemunho da verdade.

SELO DE AUTENTICIDADE
TIAGO ALVES ELLIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(182021083/153) RAB/SP nº 6.771 Total R\$ 13,54

SELO DE AUTENTICIDADE
Barueri - Est. São Paulo
Escrivente autorizado

115840
S20108AA0100932

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO CIDADANIA RAÍZES

De conformidade com o resultado da Eleição ocorrida na Assembleia Geral do Instituto de Cidadania Raízes, realizada aos 09 (nove) de agosto de 2021, às 17h, tomam posse os membros eleitos, do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, relacionados abaixo, com seus respectivos períodos de mandato:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração - JORGE LUIS KAY, brasileiro, solteiro, teólogo, portador do RG nº 8.769.035-4 – SSP/SP e do CPF nº 003.316.858-09, residente e domiciliado na Avenida Deputado Joviano Alvim, número 60, Casa 07, Bairro Centro, Poá/SP – CEP. 08561-500.

Secretário do Conselho de Administração – WILSON CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, portador do documento tipo RG nº 9.543.573-6 – SSP/SP e CPF 032.655.508-00, brasileiro, casado, eletricitista, residente e domiciliado na Rua Joaquim Marra 670, Casa 06 - Vila Matilde – SP/SP.

Conselheiro do Conselho de Administração Conselho Tesoureiro do Conselho de Administração – WELLINGTON DIEGO DOS SANTOS, portador do documento tipo RG nº 38.205.716 – SSP/SP, e CPF 437.344.418-89, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Marra, Número 670, Casa 6 - Vila Matilde, SP/SP.

Conselheiro do Conselho de Administração - RUBENS DE SOUZA, portador do documento tipo RG nº 23.780.199-1 – SSP/SP e CPF nº 767.384.856-20, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Trindade 434 Ap 13 B, Bethaville I, Barueri/SP.

Conselheira do Conselho de Administração - FÁTIMA APARECIDA LISBOA BARBOSA, portadora do documento tipo RG nº 26.744.514-3 – SSP/SP, e CPF 168.242.638-69, brasileira, casada, gerente de cozinha, residente e domiciliada na Rua Aparício Rodrigues 115 - Parque Jandaia, Carapicuíba/SP – CEP. 06.330-080.

Conselheiro do Conselho de Administração – PAULO CEZAR SANTANA, portador do documento tipo RG nº 50.807.769-2 – SSP/SP, e CPF 161.010.938-40, brasileiro, casado, técnico em logística, residente e domiciliado na Rua Cabo Frio 345, Jardim Maria Helena, Barueri/SP – CEP. 06.445-140.



Conselheiro Fiscal do Conselho de Administração – ALEXANDRE RAFAEL BARBETA, brasileiro, solteiro, Gestor Público, portador do RG nº 24.730.447-5 – SSP/SP e do CPF nº 251.234.178-00, residente e domiciliado na Rua Martini, 40, Bairro Açoreana, Poá/SP – CEP. 08557-230.

Conselheira Fiscal do Conselho de Administração; ARIANE CRISTINE DOS SANTOS RUFINO OLIVEIRA, portadora do documento RG nº 46.757.165-X – SSP/SP, e CPF 385.325.628-76, brasileira, casada, Tecnóloga em Marketing, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes Ninck, 62, bairro Jardim Oséias Genuíno, cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

Conselheira Fiscal do Conselho de Administração – GILMAR SOARES DE MORAIS, portador do documento tipo RG nº 28.934.342-3 SSP/SP e CPF 276.233.208-74, brasileiro, solteiro, Desing, residente e domiciliado na Rua Alvorada, número 166, Vila Jaú, Município Poá, Estado de São Paulo;

Barueri, 09 de agosto de 2021.

JORGE LUIS KAY
Presidente
RG: 8.679.035-4

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO CIDADANIA RAÍZES

JORGE LUIS KAY

Ciente do Termo de Posse, cujo mandato tem início no dia 09 de agosto de 2021 e término no dia 13 de novembro de 2022:

Data: 09/08/2021

WILSON CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

Ciente do Termo de Posse, cujo mandato tem início no dia 09 de agosto de 2021 e término no dia 13 de novembro de 2022:

Data: 09/08/2021

WELLINGTON DIEGO DOS SANTOS

Ciente do Termo de Posse, cujo mandato tem início no dia 09 de agosto de 2021 e término no dia 13 de novembro de 2022:

Data: 09/08/2021

RUBENS DE SOUZA

Ciente do Termo de Posse, cujo mandato tem início no dia 09 de agosto de 2021 e término no dia 13 de novembro de 2022:

Data: 09/08/2021

FÁTIMA APARECIDA LISBOA BARBOSA

Ciente do Termo de Posse, cujo mandato tem início no dia 09 de agosto de 2021 e término no dia 13 de novembro de 2022:

Data: 09/08/2021

OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE - BARUERI
Av. Henriqueta M. Guerra, 550 - Oficial: Bel. FERNANDO A. RICCO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço, por semelhança, a firma de RUBENS DE SOUZA, a qual confere com o padrão depositado em cartório.
Barueri, 17 de agosto de 2021.
Em testemunho da verdade.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE
ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS E. ESCRIVENTE AUTORIZADO
(19202108100733) Preço Firma R\$ 6,77; Total R\$ 6,77

SEDE - PESSOAS NATURAIS DA SEDE
Barueri - Est. São Paulo
Ademir Aparecido dos Santos
Escrivente Autorizado



PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE - BARUERI
Av. Henriqueta M. Guerra, 550 - Oficial: Bel. FERNANDO A. RICCO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço, por semelhança, a firma de FÁTIMA APARECIDA LISBOA BARBOSA, a qual confere com o padrão depositado em cartório.
Barueri, 17 de agosto de 2021.
Em testemunho da verdade.

SARA CRISTINA DONELLA DA SILVA E. ESCRIVENTE AUTORIZADA
(132021081934329) Preço Firma R\$ 6,77; Total R\$ 6,77



TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO CIDADANIA RAÍZES

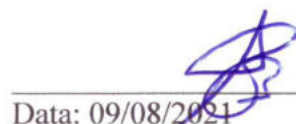
PAULO CEZAR SANTANA

Ciente do Termo de Posse, cujo mandato tem início no dia 09 de agosto de 2021 e término no dia 13 de novembro de 2022:


Data: 09/08/2021

ALEXANDRE RAFAEL BARBETA

Ciente do Termo de Posse, cujo mandato tem início no dia 09 de agosto de 2021 e término no dia 13 de novembro de 2022:


Data: 09/08/2021

ARIANE CRISTINE DOS SANTOS RUFINO

Ciente do Termo de Posse, cujo mandato tem início no dia 09 de agosto de 2021 e término no dia 13 de novembro de 2022:


Data: 09/08/2021

GILMAR SOARES DE MORAIS

Ciente do Termo de Posse, cujo mandato tem início no dia 09 de agosto de 2021 e término no dia 13 de novembro de 2022:


Data: 09/08/2021



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
AV. ITAQUI, 167 - JARDIM BELVAL - BARUERI - SP - CEP 06420-210 - FONE / FAX: (11) 4163-2590
TABELIÃO: BEL. PEDRO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Reconheço, por semelhança, a firma de: PAULO CEZAR SANTANA.
Jardim Belval, 19 de agosto de 2021.
Em testemunho da verdade.

GABRIELA DE CARLO SILVA Escrevente
Rego da firma R\$ 6,77 ; Valor total R\$ 6,77!

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS".

**PRENOTADO
RCPJ-BARUERI**



REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º	246431

NOMINATA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração - JORGE LUIS KAY, brasileiro, solteiro, teólogo, portador do RG nº 8.769.035-4 – SSP/SP e do CPF nº 003.316.858-09, residente e domiciliado na Avenida Deputado Joviano Alvim, número 60, Casa 07, Bairro Centro, Poá/SP – CEP. 08561-500.

Secretário do Conselho de Administração – WILSON CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, portador do documento tipo RG nº 9.543.573-6 – SSP/SP e CPF 032.655.508-00, brasileiro, casado, eletricitista, residente e domiciliado na Rua Joaquim Marra 670, Casa 06 - Vila Matilde – SP/SP.

Conselheiro Tesoureiro do Conselho de Administração – WELLINGTON DIEGO DOS SANTOS, portador do documento tipo RG nº 38.205.716 – SSP/SP, e CPF 437.344.418-89, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Marra, Número 670, Casa 6 - Vila Matilde, SP/SP.

Conselheiro do Conselho de Administração - RUBENS DE SOUZA, portador do documento tipo RG nº 23.780.199-1 – SSP/SP e CPF nº 767.384.856-20, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Trindade 434 Ap 13 B, Bethaville I, Barueri/SP.

Conselheira do Conselho de Administração – FÁTIMA APARECIDA LISBOA BARBOSA, portadora do documento tipo RG nº 26.744.514-3 – SSP/SP, e CPF 168.242.638-69, brasileira, casada, gerente de cozinha, residente e domiciliada na Rua Aparício Rodrigues 115 - Parque Jandaia, Carapicuíba/SP – CEP. 06.330-080;

Conselheiro do Conselho de Administração – PAULO CEZAR SANTANA, portador do documento tipo RG nº 50.807.769-2 – SSP/SP, e CPF 161.010.938-40, brasileiro, casado, técnico em logística, residente e domiciliado na Rua Cabo Frio 345, Jardim Maria Helena, Barueri/SP – CEP. 06.445-140

Conselheiro Fiscal do Conselho de Administração – ALEXANDRE RAFAEL BARBETA, brasileiro, solteiro, Gestor Público, portador do RG nº 24.730.447-5 – SSP/SP e do CPF nº 251.234.178-00, residente e domiciliado na Rua Martini, 40, Bairro Açoreana, Poá/SP – CEP. 08557-230.

Conselheira Fiscal do Conselho de Administração; ARIANE CRISTINE DOS SANTOS RUFINO OLIVEIRA, portadora do documento RG nº 46.757.165-X – SSP/SP, e CPF 385.325.628-76, brasileira, casada, Tecnóloga em Marketing, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes Ninck, 62, bairro Jardim Oséias Genuíno, cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo;

Conselheiro Fiscal do Conselho de Administração – GILMAR SOARES DE MORAIS, portador do documento tipo RG nº 28.934.342-3 SSP/SP e CPF 276.233.208-74, brasileiro, solteiro, Desing, residente e domiciliado na Rua Alvorada, número 166, Vila Jaú, Município Poá, Estado de São Paulo;

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu, **JORGE LUIS KAY**, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES**, fazendo uso das atribuições que me confere o Estatuto, **CONVOCO** em caráter Ordinário a Assembleia Geral Ordinária. A reunião terá início, às 17h, do dia 09 de agosto de 2021, na Avenida Sansão, 110 – Jardim São Pedro – Barueri,

Pauta:

- 1) Reforma do Estatuto Social do Instituto de Cidadania Raízes;
- 2) Eleição dos membros do Conselho de Administração para em adequação ao novo Estatuto Social completar o atual mandato com término em 13/11/2022;

Barueri, 21 de julho de 2021.



JORGE LUIS KAY
Presidente do Conselho Deliberativo



PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Assembleia Ordinária – Lista de Presença

Barueri, 09 de agosto de 2021

FOLHAS – 01/05

Nome	
Willington Diego dos Santos	
CPF	Assinatura
437.344.418-89	Willington Diego

Nome	
Wilson Carlos dos Santos Junior	
CPF	Assinatura
032.655508-00	Wilson Carlos

Nome	
MICHAEL GERALD GORMAN	
CPF	Assinatura
807535667-53	M. Gorman

Nome	
Celiste Maria de Lima	
CPF	Assinatura
032.411.158-44	Celiste Maria

Nome	
Jenica Tatiane Moreira de Jesus	
CPF	Assinatura
414.912.338-96	Jenica Tatiane

Nome	
Eliana Aparecida GOMES	
CPF	Assinatura
104.744.958-76	Eliana Azevedo Gomes

Nome	
CPF	Assinatura

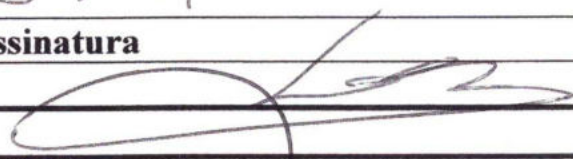


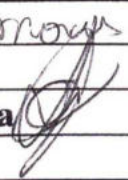
Assembleia Ordinária – Lista de Presença

Barueri, 09 de agosto de 2021

FOLHAS – 03/05

Nome	ALEXANDRE ROFAEL BARBETTA
CPF	257.235.178-00
Assinatura	

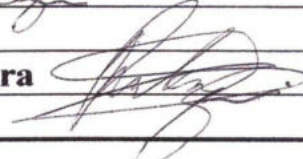
Nome	Silvia WIS 1404
CPF	003.316.888-09
Assinatura	

Nome	Gilma Soares de Moura
CPF	263.857.787-01
Assinatura	

Nome	Marcos Miguel da Silva
CPF	131.718.278-10
Assinatura	

Nome	Satima Aparecida Barbosa
CPF	168.242.638-69
Assinatura	

Nome	Anam Antunes dos Santos R
CPF	385.325.629-76
Assinatura	

Nome	Rubens de Souza
CPF	767.384.856-20
Assinatura	



Assembleia Ordinária – Lista de Presença

Barueri, 09 de agosto de 2021

FOLHAS – 04/05

Nome	Lucio Eduardo da Silva	
CPF	100.569.248-36	Assinatura
		<i>[Assinatura]</i>

Nome	Alno Bruno de Lima	
CPF	427.576.608-37	Assinatura
		<i>[Assinatura]</i>

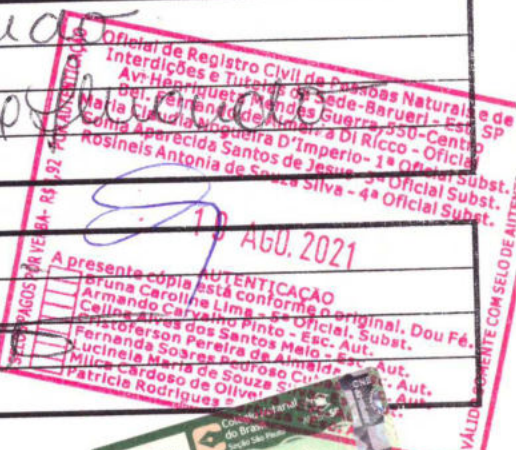
Nome	GILBERTO ROSSI FERREIRA	
CPF	140.768.798-05	Assinatura
		<i>[Assinatura]</i>

Nome	Edlaine Santo Oliveira Lima	
CPF	217.334.458-70	Assinatura
		<i>[Assinatura]</i>

Nome	Patricia de Jesus Maciel	
CPF	146.169.158-30	Assinatura
		<i>[Assinatura]</i>

Nome	CAIO FERREIRA DA SILVA	
CPF	290.193.868-08	Assinatura
		<i>[Assinatura]</i>

Nome	Juliana Rodrigues de Lima	
CPF	312.209.588-24	Assinatura
		<i>[Assinatura]</i>



Assembleia Ordinária – Lista de Presença

Barueri, 09 de agosto de 2021

FOLHAS – 05/05

Nome <u>LEDA DEBORA VIEIRA</u>	
CPF <u>33778411802</u>	Assinatura 

Nome <u>Vanessa Regina Suter</u>	
CPF <u>161010 93840</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>

Nome Luciano Bernabei, de Souza	
CPF 294.689.638-29	Assinatura Luíza Souza

Nome <i>Mauane Miranda da Silva</i>	
CPF <i>210 918 128 29</i>	Assinatura <i>[assinatura]</i>

AUTENTICAÇÃO
 Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais
 Interdições e Tutelas da Sede do Registro Civil
 Bel. Henriqueta Mendes
 Maria Clara Mendes
 Selo

Nome <u>MARCELO BENTAZZO COSTA</u>	
CPF <u>310.051.058-55</u>	Assinatura <u>Marcelo Bentazzo Costa</u>

Nome <i>Amanda Carolina Nunes Costa</i>	
CPF <i>429.675.598-65</i>	Assinatura <i>Amanda Carolina</i>

Nome	Duan Pablo de Sales Santana
CPF	525.246.154-99
Assinatura	Duan Pablo

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Assembleia Ordinária – Lista de Presença

Barueri, 09 de agosto de 2021

FOLHAS – 02/05

Nome GISELE DIAS ROBITTA	
CPF 106.606.488-14	Assinatura 

Nome	
CPF	Assinatura

Nome	
CPF	Assinatura

Nome	
CPF	Assinatura

Nome	
CPF	Assinatura

Nome	
CPF	Assinatura

Nome	
CPF	Assinatura



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

SELO DIGITAL

CERTIFICO que o documento em papel composto de **31** páginas foi prenotado sob nº **142.924** em **19/08/2021** e registrado no Livro A em microfilme sob o nº **246.431** em **31/08/2021**.

Anotado à margem do registro nº **244474**

NATUREZA DO DOCUMENTO: ATA DE ALT ESTATUTO SOCIAL

Barueri, 31 de Agosto de 2021.


SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
237,68	67,62	46,15	12,61	16,42
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
11,41	4,70	0,00		396,59

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764PJPB000360725PB21Q

